

Secretaria da
Educação antecipa
recesso escolar

Contra fake news, a
informação: não compartilhe
conteúdos falsos

Prefeitura realiza audiência pública
on-line da Lei de Diretrizes
Orçamentárias nesta quarta (15)



BOLETIM OFICIAL

4 A 14
DE ABRIL DE 2020
ANO 17 | Nº 600

PREFEITURA DE ITANHAÉM

COVID-19

PREFEITURA ANUNCIA NOVO PACOTE DE MEDIDAS

Entre as ações, o corte de despesas,
a entrega de kit alimentação, o
reforço no distanciamento social,
a implantação da telemedicina e a
redução salarial dos agentes políticos

www.itanhaem.sp.gov.br

CONHEÇA ITANHAÉM





ITANHAÉM

BOLETIM OFICIAL

Expediente

PREFEITURA DE ITANHAÉM

Av. Washington Luiz, 75 - Centro - Cep. 11.740-000
Tel. (13) 3421-1600

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Vice-prefeito

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei nº 3.039, de 12/11/2003

JORNALISTA RESPONSÁVEL:
Sílvia Fernando Lousada Paulo
MTB: 24.000

PRODUÇÃO:
Secretaria de Comunicação Social (SECOM)
comunicacao@itanhaem.sp.gov.br

Secretarias

ADMINISTRAÇÃO

Wilson Carlos do Nascimento

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rogélio Ferreira Rodrigues Salceda

COMUNICAÇÃO SOCIAL

Sílvia Fernando Lousada Paulo

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Eliseu Braga Chagas

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Douglas Luiz Rodrigues

FAZENDA

Ronnie Alexandre Aleluia

GESTÃO E CONTROLE
Osvaldo Menale Júnior

GOVERNO MUNICIPAL
André Caldas Rocha

HABITAÇÃO

Mara Sanches Figueiredo

OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO
Maria Cristina Previero de Toledo

PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
Ruy Manoel Alves dos Santos

RELAÇÕES DO TRABALHO

César Augusto de Souza Ferreira

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
Renato Lancellotti

SAÚDE

Fábio Crivellari Miranda

SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO
Vinicius Camba de Almeida

TRÂNSITO E SEGURANÇA MUNICIPAL
Milton Saldiba Passareli de Campos Júnior

TURISMO

José Renato Costa de Oliva

Procuradoria

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Jorge Eduardo dos Santos

CIDADE
PREMIADA



Josué
de Castro



4 A 14 DE ABRIL DE 2020 | ANO 17 | Nº 600

Telefones Úteis

Ouvidoria-Geral	3421-1600/Ramal 1274
Banco de Alimentos	3426-1836
Rua Marechal Rondon s/n - Baixo	
Banco do Povo	3426-9669
Avenida Harry Forssell, 1505 - Jardim Sabaúna	
Cartório 1º Registro de Imóveis	3421-3030
Avenida Pedro Toledo, 135 - Centro	
Cartório 1º Tabelião de Notas e Protesto	3422-1138 / 3422-6929
Avenida Rui Barbosa, 870 - Centro	
Cartório Eleitoral	3426-2747/ 3427-3713/ 3422-6112
Rua Professora Dinorá Cruz, 71, Centro	
Cartório de Registro Civil	3426-5498
Avenida Rui Barbosa, 730 - Centro	
Cemitério Municipal	3427-7805
Avenida Rui Barbosa, 465 - Centro	
Centro de Pesquisas	3427-6704
Rua Dom Sebastião Leme, 195 - Ivoty	
Correios	3422-5353/ 3426-5801
Rua João Mariano, 1015 - Centro	
Fórum	3422-1215
Avenida Rui Barbosa, 867 - Centro	
Guarda Civil Municipal	3425-3800 / 153 / 199
Rua Capitão Manoel Bento, 19 - Centro	
Juizado da Infância e da Juventude	3422-1215
Avenida Rui Barbosa, 867 - Centro	
Junta de Serviço Militar	3426-3320
Avenida Harry Forssell, 1.505 - Jardim Sabaúna	
Litoral Sul Transportes	3426-2316
Avenida Alessandro Rangel de Lima, 1280 - Chácara Cibratel II	
Ministério do Trabalho	3422-6098
Avenida Harry Forssell, 1505 - Jardim Sabaúna	
Polícia Ambiental	3422-3765
Avenida Dom Sebastião Leme, 115 - Ivoty	
Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT)	3427-6234
Avenida Harry Forssell, 1.505 - Jardim Sabaúna	
Procon	3427-4339
Avenida Harry Forssell, 1.505 - Jardim Sabaúna	
Regional América	3422-1229
Rua Las Vegas, 12 - Parque Novaro	
Regional Belas Artes/Garagem	3422-6066
Rua Oscar Pereira, s/nº, Belas Artes	
Regional Gaivota	3429-4004
Rua Flácides Ferreira, 775, Gaivota	
Regional Suarão	3422-1115/3427-7636
Rua Padre Teodoro Ratisbone, 4.839 - Suarão	
Sabesp	3426-4044
Rua Uricezino Ferreira, 280 - Baixo	
Trânsito	156
Rua Capitão Manoel Bento, 19 - Centro	
Vara do Trabalho	3426-5769
Rua Professor Dinorah Cruz, 12 - Centro	
CULTURA / TURISMO	
Biblioteca Municipal	3426-1477
Rua Cunha Moreira, 71 - Centro	
Casa da Música	3427-1052
Rua Oscar Pereira da Silva, 202 - Belas Artes	
Espaço Gabinete de Leitura José Rosendo	3427-7981
Praça Carlos Botelho, 149 - Centro	
Museu Conceição de Itanhaém	3426-3682
Rua Cunha Moreira, 10 - Centro	
Centro de Informações Turísticas Metropolitanas (CITM)	3427-8327
Avenida Jaime de Castro - Centro	

PIT Boca da Barra	3427-4409
Praça Benedito Calixto, 19 - Centro	
PIT Praia do Sonho	3426-4918
Praça Nossa Senhora de Lourdes - Praia do Sonho	
Secretaria de Turismo	3427-4777
Av. Washington Luiz, 75 - Centro	
Terminal Rodoviário	3421-1800
Avenida Harry Forssell, 1505 - Jardim Sabaúna	
SAÚDE / SOCIAL Ouvidoria da Saúde	3421-4410
Centro de Especialidades Médicas de Itanhaém (CEMI)	3426-2074
Rua Ana Maria Martins Riveira, 10 - Jardim Corumbá	
Centro Especializado em Odontologia (CEO)	3422-6972
Avenida Tiradentes, 184 - Jardim Mosteiro	
Centro de Infectologia do Município (CINI)	3426-3350
Rua Maranata, 229 - Jardim Sabaúna	
Centro Especializado na Saúde da Criança e da Mulher (Cescri)	3427-2674
Avenida Tiradentes, 184 - Jardim Mosteiro	
Centro Municipal de Reabilitação	3427-3612
Avenida Condessa de Vimieiros, 804 - Centro	
Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro Pop)	3427-2082
Rua Cunha Porã, 342 - Nova Itanhaém	
Conselho Tutelar	3426-3500
Rua Ana de Matos Meira, 320 - Jardim Fazendinha	
Hospital Regional	3421-4343
Avenida Rui Barbosa, 541 - Centro	
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)	192
Estrada Gentil Perez, 260 - Jardim Umuarama	
Unidade de Pronto Atendimento (UPA)	3427-1111
Rua José Ernesto Bechelli, s/nº - Jardim Sabaúna	
Vigilância à Saúde	3427-7047/ 3426-6706/ 3426-5105
Rua Benedito Celestino, 17 - Vila São Paulo	
CRAS Suarão	3427-3286
Avenida Cabuçu, 100 - Vila Jaci	
CRAS Oásis	3427-7660
Rua José Batista Campos, 1.572 - Oásis	
CREAS	3427-7853
Rua Zeferina Soares, 123 - Centro	
PAAS Gaivota	3429-2903
Avenida Flácides Ferreira, 775 - Gaivota	
PAAS Sabaúna	3427-2771
Rua Las Vegas, 20 - Jardim América	
USF do Belas Artes	3426-1402
Rua Henrique Júlio Lima, 112 - Belas Artes	
USF do Centro	3426-4685
Avenida Tiradentes, 98 - Centro	
USF do Coronel	3427-5524
Rua Domingos Perez Domingues, 374 - Coronel	
USF do Gaivota	3429-1410
Avenida Flácides Ferreira, 500 - Gaivota	
USF do Grandesp	3425-3375
Avenida Pedro Carlos Gerônimo Soares, 1.074 - Jardim Grandesp	
USF do Guapiranga	3426-5807
Rua Aristeu Rodrigues da Silva, s/nº - Guapiranga	
USF do Loty	3424-3279
Rua Alameda Guaraçai, s/nº - Campos Eliseos	
USF do Oásis	3427-7533
Rua Estanislau Gerônimo, 418 - Oásis	
USF do Savoy	3426-1798
Rua Jaime Lino dos Santos, 290 - Savoy	
USF do Suarão	3426-1577
Avenida Padre Teodoro Ratisbone, 921 - Jardim Suarão	

CÂMARA MUNICIPAL

Vereadores

HUGO DI LALLO

Presidente

ALDER FERREIRA VALADÃO

Vice-presidente

SILVIO CESAR DE OLIVEIRA

1º Secretário

PETERSON GONZAGA DIAS

2º Secretário

CARLOS ANTÔNIO RIBEIRO
EDINALDO DOS SANTOS BARROS
JOÃO CARLOS ROSSMANN
JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA
RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA
WILSON OLIVEIRA SANTOS

ITANHAÉM PREV

Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Itanhaém

LUCIANO MOURA DOS SANTOS
Superintendente

UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO (UFM)
2020 • R\$ 3,64

Mídias Sociais



www.facebook.com/
prefeituramunicipaldeitanhaem



www.twitter.com/
pref_itanhaem



www.flickr.com/
governomunicipaldeitanhaem



www.youtube.com/
governomunicipal



www.instagram.com/
prefeituradeitanhaem

Itanhaém antecipa recesso escolar



Recesso escolar acontece de 6 a 20 de abril

EDUCAÇÃO A medida visa diminuir os riscos de contaminação pela Covid-19 em alunos, professores e pessoas que frequentam os espaços educacionais

A Prefeitura de Itanhaém decidiu antecipar o recesso escolar de julho, que ocorre desde o dia 6 e segue até 20 de abril. A medida visa diminuir os riscos de contaminação pelo novo coronavírus (Covid-19) em alunos, professores e pessoas que frequentam os espaços educacionais.

A ação reforça os cuidados com os alunos da Rede Municipal de Ensino que estão com as aulas suspensas desde o dia 23 de março, quando os nove prefeitos que compõem o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista (Condesb) optaram por paralisar as atividades escolares por ser a melhor estratégia no momento.

Sobre as aulas presenciais, ainda não há definição. Um decreto assinado pelo presidente Jair Bolsonaro retirou a obrigatoriedade de pelo menos 200 dias letivos por ano, desde que haja manutenção da carga horária mínima, que é de 800 horas. Há também unidades passando por obras, que estavam agendadas e continuam com as atividades.

CONTEÚDO

A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes está viabilizando a implantação de uma plataforma on-line para oferecer conteúdos pedagógicos, com trabalhos diários e orientações de estudos, além de outros planos de atividades que visam contemplar todos os alunos da Rede Municipal de Ensino.



SIGA A PREFEITURA NAS REDES SOCIAIS
Instagram /prefeituradeitanhaem



ITANHAÉM
PREFEITURA

Prefeitura anuncia pacote de medidas administrativas, econômicas e sociais

A medida ficará vigente enquanto durar a pandemia de coronavírus



O prefeito de Itanhaém, Marco Aurélio Gomes, anunciou, na última segunda-feira [13], um pacote de medidas administrativas, econômicas e sociais para o enfrentamento do coronavírus na Cidade. Entre as ações estão o corte de despesas, a entrega de kit alimentação, o reforço no distanciamento social nas agências bancárias, Correios, casas lotéricas e mercados, a implantação da telemedicina para tirar dúvidas sobre a Covid-19, além da redução salarial de 30% dos agentes políticos.

Nas redes sociais, Marco Aurélio iniciou a live com uma novidade. A Prefeitura entregará kits alimentação a 20 mil estudantes de escolas públicas da educação básica com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes divulgará nos próximos dias um cronograma de distribuição para evitar a aglomeração.

A medida ficará vigente enquanto durar a suspensão das aulas em virtude da pandemia de coronavírus, conforme lei nº 13.987, publicada no Diário Oficial da União. “A liberação do recurso pertinente à alimentação dos alunos não havia sido regulamentado pelo Ministério

da Educação para sua utilização com as aulas suspensas. Com aprovação, estamos autorizados a realizar o procedimento”, sinaliza Marco.

Na área da saúde outra novidade: a telemedicina. A partir de agora, o paciente com sintomas leves, que estão em isolamento domiciliar, poderá agendar uma consulta pelo telecoronavírus com um médico. Este recurso permitirá o atendimento mais ágil em que o profissional poderá responder e realizar um diagnóstico prévio sobre os sintomas da Covid-19.

O prefeito reforçou a necessidade do distanciamento social nas agências bancárias, nos Correios, nas casas lotéricas e nos mercados. “Vamos publicar decreto regulamentando a prestação desses serviços considerados essenciais na Cidade, preconizando o distanciamento social e, internamente, a higienização das pessoas que utilizaram os serviços”, alerta o chefe do executivo.

Devido à pandemia e, consequentemente, o isolamento social, foi anunciado o cancelamento de todas as festividades e eventos em comemoração ao aniversário da Cidade, que no dia 22 de abril completará 488 anos de fundação.



SERVIÇOS

Uma das medidas que está ligada ao grupo de risco (os idosos) é o desconto de 50% do IPTU para aposentado, pensionista e beneficiário de renda vitalícia que será renovado automaticamente. Para novos pedidos, que encerram dia 30 de setembro, a Prefeitura estuda uma forma de encaminhamento dos documentos virtualmente.

Além disso, haverá suspensões de novos ajuizamentos e pedidos de bloqueio online de execuções fiscais. A Prefeitura também lançará uma plataforma de apoio ao crédito, com informações e sites sobre os auxílios ofertados pelos governos estadual e federal.

CORTES

Outro anúncio é a redução de 30% dos salários de prefeito, vice-prefeito, procurador jurídico e secretários municipais durante a pandemia de coronavírus. Os valores serão revertidos para ações de combate ao vírus.

Além disso, outras medidas de contenção e corte de despesas será realizada, como o corte de horas extras, a concessão de férias e licenças prêmios nesse período, redução da jornada de trabalho para seis horas contínuas, congelamento de despesas e a renegociação de todos os contratos em vigor.

COVID-19 Entre as ações, o corte de despesas, a entrega de kit alimentação, o reforço no distanciamento social, a implantação da telemedicina e a redução salarial dos agentes políticos

CONFIRA AS MEDIDAS ADOTADAS PELA PREFEITURA

Autorização para suspensão de 30% dos subsídios (líquidos) do prefeito, vice-prefeito, procurador geral e secretários municipais que serão destinados às ações de combate ao coronavírus

Cancelamento das festividades e eventos em comemoração ao aniversário da Cidade

Cortes e congelamentos de despesas não relacionadas aos serviços essenciais

Fornecimento de 20 mil kits alimentação aos alunos da Rede Municipal de Ensino

Implantação do serviço de telemedicina aos pacientes com sintomas de Covid-19

Lançamento de plataforma de apoio ao crédito pelo site da Prefeitura

Não realização de horas extras e congelamento do pagamento de gratificações, exceto aos serviços essenciais

Redução da jornada de trabalho para seis horas contínuas aos serviços não essenciais

Regulamentação das atividades bancárias, dos Correios, dos mercados e de casas lotéricas (especialmente em relação ao distanciamento entre clientes, filas de espera e higienização)

Renovação automática do pedido de desconto de 50% de aposentado, pensionista e beneficiário de renda vitalícia

Suspensão de novos ajuizamentos e pedidos de bloqueio online de execuções fiscais

Suspensão dos contratos não essenciais e renegociação de todos os contratos

Suspensão dos protestos



A audiência on-line será por videoconferência, às 12 horas

LOA Desta vez, a população deverá participar por videoconferência

Prefeitura realiza audiência pública on-line da LDO nesta quarta (15)

A Prefeitura de Itanhaém, por meio da Secretaria de Fazenda, vai realizar neste ano a audiência pública da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício 2021 exclusivamente pela internet. A audiência on-line será por videoconferência, às 12 horas. Os interessados deverão acessar este link <https://meet.google.com/qq-a-iiby-pru>.

O secretário de Fazenda, Ronnie Alexandre Aleluia, ressalta que a realização da audiência cumpre a legislação e respeita o princípio da transparência, mas diante da pandemia do Covid-19, todas as ações da Administração estão acontecendo com o máximo de prevenção possível para evitar a disseminação do Coronavírus. Neste caso o formato da audiência foi adaptado para ser realizado pela totalmente online.

A LDO define as metas e prioridades do governo para o ano seguinte, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre alterações na legislação, fixa limite para o orçamento do Poder Legislativo e dispõe sobre os gastos com pessoal. A LDO foi introduzida no sistema orçamentário brasileiro pela Constituição de 1988.

Contra fake news, a informação: não compartilhe conteúdos falsos



Só confie em informações de órgãos oficiais

SAÚDE Em época de pandemia do coronavírus, um simples compartilhamento pode prejudicar a saúde pública

Na era digital, as fake news (termo inglês para 'notícias falsas') vêm ganhando força por meio de compartilhamentos nas redes sociais. Porém, em época de pandemia do coronavírus, um simples compartilhamento pode prejudicar a saúde pública. Por isso, só confie em informações de órgãos oficiais e não colabore com a onda de notícias falsas. Confira abaixo os principais mitos sobre a doença COVID-19.

Para evitar a confusão de informações sobre o novo vírus, o Ministério da Saúde recebe "informações virais" sobre o coronavírus por meio do WhatsApp (61) 99289-4640. Desta forma, os dados são analisados por técnicos do Governo Federal. Então, caso você receba algum conteúdo de veracidade duvidosa, é recomendado entrar em contato com os técnicos do Ministério.

É importante que fique claro que, segundo o Ministério da Saúde, até o momento, não há medicamento, vacina, ou outro método específico que sirva de prevenção ao coronavírus. Assim sendo, a melhor maneira de se prevenir da doença ainda é adotar cuidados redobrados de higiene pessoal, evitar aglomerações e contato com objetos ou pessoas infectadas.



LEIS

LEI Nº 4.385, DE 7 DE ABRIL DE 2020

"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 803.968,00 (oitocentos e três mil, novecentos e sessenta e oito reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 803.968,00 (oitocentos e três mil, novecentos e sessenta e oito reais), para reforço da seguinte dotação constante da Lei Orçamentária vigente:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

02.11 SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.11.03 DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

10.302.0007.2042 Manutenção e Aperfeiçoamento - Urgência e Emergência

3.3.90.30 Material de Consumo R\$ 803.968,00

Art. 2º - O crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 1º será coberto, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos do Fundo Estadual de Saúde transferidos ao Fundo Municipal de Saúde, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus (Covid-19).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 7 de abril de 2020.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 4.977/2020.

Projeto de Lei de autoria Executivo.

Departamento Administrativo, em 7 de abril de 2020.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 216, DE 7 DE ABRIL DE 2020

"Dispõe sobre a extinção de cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itanhaém."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam extintos, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itanhaém, os seguintes cargos de provimento em comissão, previstos na coluna "Situação Nova" do Anexo I da Lei Complementar nº 196, de 10 de julho de 2018:

I - 26 (vinte e seis) de Diretor de Departamento, referência C7;

II - 42 (quarenta e dois) de Assessor de Secretária, referência C4;

III - 37 (trinta e sete) de Oficial de Gabinete, referência C2.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 7 de abril de 2020.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 2.854/2020.

Projeto de Lei Complementar de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 7 de abril de 2020.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

DECRETO

DECRETO Nº 3.911, DE 7 DE ABRIL DE 2020

"Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 803.968,00 (oitocentos e três mil, novecentos e sessenta e oito reais), e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento Contábil um crédito adicional especial no valor R\$ 803.968,00 (oitocentos e três mil, novecentos e sessenta e oito reais), autorizado pela Lei nº 4.385, de 7 de abril de 2020, para reforço da seguinte dotação constante da Lei Orçamentária vigente:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

02.11 SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.11.03 DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

10.302.0007.2042 Manutenção e Aperfeiçoamento - Urgência e Emergência

3.3.90.30 Material de Consumo R\$ 803.968,00

Art. 2º - O crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º será coberto, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos do Fundo Estadual de Saúde transferidos ao Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 803.968,00 (oitocentos e três mil e novecentos e sessenta e oito mil reais), destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus (Covid-19).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 7 de abril de 2020.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Proc. nº 4.977/2020.

Departamento Administrativo, em 7 de abril de 2020.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

DECRETO Nº 3.912, DE 14 DE ABRIL DE 2020

"Dispõe sobre o horário de funcionamento das repartições públicas municipais que específica, enquanto perdurar a situação de emergência e o estado de calamidade pública decorrentes do novo coronavírus no âmbito do Município de Itanhaém, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil, decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a situação de emergência e o estado de calamidade pública no Município de Itanhaém, reconhecidos pelos Decretos nº 3.900, de 19 de março de 2020 e nº 3.901, de 21 de março de 2020, bem como as medidas restritivas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 3.901, de 21 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 3.905, de 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de restrição estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), cujo prazo foi estendido até 22 de abril p.f., pelo Decreto Estadual nº 64.920, de 6 de abril de 2020;

CONSIDERANDO as projeções de queda na arrecadação das receitas dos entes públicos causadas pela redução abrupta da atividade econômica em razão da pandemia decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas que propiciem a redução de despesas operacionais e de custeio da Administração, de modo a possibilitar a liberação de recursos específicos ao atendimento da área da Saúde e, de forma especial, às ações de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus, garantindo o atendimento à população;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de maximizar, na prestação de serviços à população, o emprego de meios virtuais que dispensem o atendimento presencial,

DECRETA:

Art. 1º - Excepcionalmente, enquanto perdurar no Município de Itanhaém a situação de emergência e o estado de calamidade pública reconhecidos pelos Decretos nº 3.900, de 19 de março de 2020 e nº 3.901, de 21 de março de 2020, o horário de funcionamento das repartições públicas municipais que prestam serviços públicos não essenciais, a partir de 23 de abril de 2020, passa a ser de segunda a sexta-feira, das 8 às 14 horas, com a correspondente redução da jornada de trabalho.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica às áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e serviços e urbanização.

Art. 2º - Fica determinado aos titulares dos órgãos da Administração Pública Direta e Autárquica do Município de Itanhaém, enquanto durar a situação de emergência e o estado de calamidade pública, a adoção das seguintes providências:

I - reavaliar as licitações em curso e aquelas a serem instauradas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, objetivando a redução dos seus quantitativos, de modo a ajustá-los às estritas necessidades da demanda imediata e à disponibilidade orçamentária;

II - reavaliar os contratos em vigor relacionados aos serviços não essenciais, objetivando a análise da essencialidade e da economicidade da contratação.

§ 1º - Em face da reavaliação a que se refere o inciso II deste artigo, os titulares dos órgãos da Administração da Administração Pública Direta e Autárquica do Município deverão propor, para cada contrato, tendo em vista o disposto nos artigos 65, §§ 1º e 2º, inciso

II, e 78, inciso XIV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a opção considerada como a mais adequada ao interesse público, dentre as seguintes alternativas:

I - em se tratando de serviço imprescindível às necessidades do órgão, subsistindo a necessidade da prestação dos serviços objeto do contrato, propor a sua manutenção;

II - subsistindo parcialmente a necessidade da prestação dos serviços objeto do contrato, proposta de supressão unilateral de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ou, mediante acordo celebrado com o contratado, de porcentagem superior;

III - não subsistindo, temporariamente, a necessidade da prestação contratual, proposta de suspensão da execução do contrato.

§ 2º - Em qualquer circunstância, deverá ser iniciada imediatamente e na forma da lei, a renegociação do contrato, com vistas à redução dos preços contratados.

Art. 3º - Os Secretários Municipais, o Procurador-Geral do Município e o Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais deverão determinar o gozo imediato de férias acumuladas ou programadas e licença-prêmio em seus respectivos âmbitos, com priorização para os servidores que se enquadrem nas situações previstas nos incisos I a III do artigo 5º do Decreto nº 3.899, de 16 de março de 2020, nos termos do disposto no artigo 9º do Decreto nº 3.901, de 21 de março de 2020,

§ 1º - O pagamento da remuneração das férias concedidas em razão do estado de calamidade pública a que se refere o artigo 1º deste decreto será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias.

§ 2º - Para as férias concedidas durante o estado de calamidade pública a que se refere o artigo 1º, o pagamento do adicional de um terço de férias será efetuado até a data em que é devida a gratificação natalina prevista no artigo 1º da Lei Federal nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.

Art. 4º - Fica vedada, enquanto durar a situação de emergência e o estado de calamidade pública no Município de Itanhaém, a execução de horas extras suplementares pelos servidores municipais, exceto nas áreas de saúde, assistência social e serviços e urbanização e desde que devidamente justificadas pelo titular da Secretaria.

Art. 5º - Fica determinado às Secretarias Municipais o cancelamento das festividades e eventos de qualquer natureza em comemoração ao aniversário da Cidade.

Art. 6º - O artigo 3º do Decreto nº 3.907, de 3 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O período de recesso escolar, previsto no art. 32 da Lei nº 3.402, de 1º de fevereiro de 2008, fica antecipado para 6 de abril a 20 de abril de 2020."

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 14 de abril de 2020.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

Departamento Administrativo, em 14 de abril de 2020.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

DECRETO Nº 3.913, DE 14 DE ABRIL DE 2020

"Estabelece medidas para redução do impacto social e econômico decorrente das providências de restrição adotadas para o enfrentamento da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e CONSIDERANDO a situação de emergência e o estado de calamidade pública no Município de Itanhaém, reconhecidos pelos Decretos nº 3.900, de 19 de março de 2020 e nº 3.901, de 21 de março de 2020, bem como as medidas restritivas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 3.901, de 21 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 3.905, de 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de restrição estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), cujo prazo foi estendido até 22 de abril p.f., pelo Decreto Estadual nº 64.920, de 6 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para mitigar os impactos econômicos causados pelos atos de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos, enquanto durar a situação de emergência e o estado de calamidade pública no Município de Itanhaém para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus:

I - o envio de débitos inscritos em Dívida Ativa, para fins de lavratura de protestos, aos Tabelionatos de Protestos de Letras e Títulos;

II - o ajuizamento de execuções fiscais de débitos tributários e não tributários, salvo se relativas a débitos que possam prescrever durante esse período;



III - a apresentação de pedidos de penhora on line.

Art. 2º - Enquanto durar a situação de emergência e o estado de calamidade pública decorrentes do coronavírus, fica determinada a suspensão de 30% (trinta por cento) do valor dos subsídios líquidos do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, bem como do valor do vencimento líquido do Procurador-Geral do Município e do Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém.

Art. 3º - Excepcionalmente, no corrente exercício, a isenção parcial do imposto predial e territorial urbano - IPTU concedida a aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia, de que trata a Lei nº 3.317, de 13 de junho de 2007, será renovada automaticamente, independentemente da formalização de pedido.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 14 de abril de 2020.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

Departamento Administrativo, em 14 de abril de 2020.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

DECRETO Nº 3.914, DE 14 DE ABRIL DE 2020

"Dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus, no âmbito do Município de Itanhaém."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil, decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a situação de emergência e o estado de calamidade pública no Município de Itanhaém, reconhecidos pelos Decretos nº 3.900, de 19 de março de 2020 e nº 3.901, de 21 de março de 2020, bem como as medidas restritivas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 3.899, de 16 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 3.907, de 3 de abril de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de restrição estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), cujo prazo foi estendido até 22 de abril p.f., pelo Decreto Estadual nº 64.920, de 6 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o agravamento da pandemia decorrente do coronavírus em todo o território nacional e, especialmente, no Estado de São Paulo, e o aumento de casos já confirmados pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o alto índice de transmissibilidade e a necessidade de se manter o isolamento social da população e de reduzir a circulação e aglomeração de pessoas, visando mitigar os riscos de contágio pelo coronavírus;

CONSIDERANDO que na execução das atividades essenciais de que trata o artigo 4º do Decreto nº 3.901, de 21 de março de 2020, na redação conferida pelo Decreto nº 3.905, de 27 de março de 2020, devem ser adotadas todas as cautelas para redução da transmissibilidade da Covid-19,

DECRETA:

Art. 1º - Sem prejuízo das medidas já previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 3.901, de 21 de março de 2020, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto nº 3.905, de 27 de março de 2020, os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços relacionados nos incisos I e XIII do referido artigo 4º, deverão adotar as seguintes providências:

I - intensificar as rotinas de asseio e desinfecção no período de emergência, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária;

II - intensificar as rotinas de limpeza e manutenção dos aparelhos de ar condicionado, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária;

III - disponibilizar máscaras, luvas, álcool em gel, bem como outros materiais e insumos recomendados pelas autoridades de saúde e sanitária, para uso obrigatório de todos os funcionários;

IV - controlar o acesso de clientes/consumidores ao interior do estabelecimento, limitando-o à proporção máxima de 10 (dez) pessoas para cada 50m² (cinquenta metros quadrados) de área construída do imóvel;

V - disponibilizar meios adequados para higienização das mãos dos clientes/consumidores, mantendo álcool em gel ou água e sabão na entrada e saída do estabelecimento para uso dos clientes/consumidores;

VI - organizar as filas internas nos caixas e balcões de atendimento, demarcando o po-

sicionamento das pessoas nas filas com fitas de isolamento ou marcas indicativas no chão, observando a distância de pelo menos 2m (dois metros) entre os clientes/consumidores;

VII - as máquinas de cartão de crédito e de débito devem ser imediatamente higienizadas após a utilização por cada cliente/consumidor, garantindo-se, ainda, que o próprio cliente/consumidor efetue a inserção e retirada do cartão da máquina.

VIII - manter um funcionário devidamente identificado na entrada do estabelecimento com a finalidade de organizar as filas externas, orientando a manutenção do distanciamento mínimo de 2m (dois) metros entre as pessoas.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde adotará providências para a implantação do serviço de telemedicina visando o monitoramento de casos suspeitos da Covid-19, observadas as disposições da Resolução CFM nº 2.227/2018, do Conselho Federal de Medicina.

§ 1º - O uso da telemedicina, assim definida o exercício da medicina mediado por tecnologias digitais, possibilitará a verificação pontual da resposta do paciente ao tratamento introduzido, permitindo ao médico personalizar o tratamento, intervir em tempo hábil e reduzir o número de visitas de acompanhamento.

§ 2º - O uso do serviço de telemedicina deverá ser agendado previamente pelo telefone (13) 3421-4413.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 14 de abril de 2020.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

Departamento Administrativo, em 14 de abril de 2020.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 03/2019

CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAME ADMISSIONAL

Em razão do disposto no Decreto nº 3.912, que reduziu provisoriamente a jornada de trabalho dos servidores públicos das áreas administrativas desta Prefeitura para 06 (seis) horas contínuas, informamos que foram alterados os horários para comparecimento ao SESMT dos candidatos aprovados no Concurso Público - Edital nº 03/2019 para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, para realizarem Exame Admissional no Setor do SESMT - localizado na CMT - Avenida Condessa de Vimieiros, 1131 - Centro - Itanhaém-SP, nas datas e horários abaixo discriminados.

Os Candidatos deverão comparecer munidos de cédula de identidade (R.G.), exames solicitados nos termos do Edital, carteira de vacinação, e nos casos de gestantes, "Carteira de Gestante".

Informamos ainda que, devido à necessidade de se evitar aglomerações em razão da pandemia - coronavírus (COVID 19) - os horários previamente agendados deverão ser rigorosamente respeitados.

Solicitamos que os candidatos enviem os exames antecipadamente no

E-mail: sesmt@itanhaem.sp.gov.br

LISTA DE CONVOCAÇÃO

NOME	DATA DE APRESENTAÇÃO NO SESMT	HORÁRIO DE COMPARECIMENTO
MARCOS WILSON DA COSTA FRANCISCO	15/04/2020	08:30
ELISA GALDINO DA SILVA	15/04/2020	09:00
GABRIEL DEODATO MATOS LIMA	15/04/2020	09:30
SIANE JESUS DOS SANTOS MENDONÇA	15/04/2020	10:00
PATRICIA DE SÁ YARID	15/04/2020	10:30
GILMARA SOARES ARAUJO	15/04/2020	11:00
VICTÓRIA TORRES VERZILIO REIS	15/04/2020	11:30
EMERSON SCHNEIDER JUNIOR	15/04/2020	12:00
PAULO SERGIO MENDES FERREIRA	15/04/2020	12:30
DENISE MOYANO	15/04/2020	13:00

ADRIANA SANTIAGO DE SOUZA	16/04/2020	08:30
PATRICIA GABRIELA GONÇALVES LOPES	16/04/2020	09:00
VICTOR GABRIEL BOTSIS GOMES	16/04/2020	09:30
KRISTHALL MAIURY TUZUKI	16/04/2020	10:00
GABRIEL FERREIRA DE OLIVEIRA	16/04/2020	10:30
BRUNA TALITA BARBOSA	16/04/2020	11:00

KATLEEN CARREIRA DE BARROS	16/04/2020	11:30
RONALDO BARROS LEIRA	16/04/2020	12:00
STUART SASSON	16/04/2020	12:30
MAYCKSON BRENNO RIBEIRO DA SILVA	16/04/2020	13:00

CAMILA SANTOS OLIVEIRA	17/04/2020	08:30
LARA CAROLINE DE S. P. DOS SANTOS	17/04/2020	09:00
MARIANE PEDROSO PEDROSA	17/04/2020	09:30
TAMIRIS FERRARI GUEDES	17/04/2020	10:00
LARISSA MORAES DE OLIVEIRA	17/04/2020	10:30
CLAUDIO ALVES FEITOSA	17/04/2020	11:00
DANIELE APARECIDA FERREIRA DA SILVA	17/04/2020	11:30
RÚBIA MARA ROSSETTI DOS SANTOS	17/04/2020	12:00
JEAN LUAN PEREIRA DA COSTA	17/04/2020	12:30
BÁRBARA MURIEL DANTAS GARCIA	17/04/2020	13:00

JULIANA CAMPBELL PENNA	23/04/2020	08:30
MARIA JOSÉ NATACHA A. DE QUEIROZ	23/04/2020	09:00
LAYON FELIPE G. TOMÉ DA SILVA	23/04/2020	09:30
GUILHERME CAMPBELL PENNA	23/04/2020	10:00
ANDREIA LOPES DA COSTA DA SILVA	23/04/2020	10:30
ADRIANO DE SOUZA BRITO	23/04/2020	11:00
THAYNÁ VITÓRIA FERREIRA CARVALHO	23/04/2020	11:30
LUANA MARQUES CHIOVETO	23/04/2020	12:00
CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO	23/04/2020	12:30
VANESSA LUZ DE LIMA	23/04/2020	13:00

MARCUS VINICIUS DOS SANTOS	24/04/2020	08:30
RAQUEL SANTOS DE MENEZES	24/04/2020	09:00
FLÁVIO DA MATA DOS SANTOS	24/04/2020	09:30
QUEOPS QUEFFREN M. DE A. PEREIRA	24/04/2020	10:00
JESSICA MENDES ALVES DE ANDRADE	24/04/2020	10:30
SANDRA REGINA CUSTODIO	24/04/2020	11:00
RENATA SILVA DOS SANTOS	24/04/2020	11:30
FERNANDO DE MORAES BOLOGNA	24/04/2020	12:00
MAURO DOS SANTOS SILVA	24/04/2020	12:30
JANAÍNA LAURA ALMEIDA M. DE SOUZA	24/04/2020	13:00

LINDALVA CONCEIÇÃO PUPO FELISBINO	27/04/2020	08:30
BRENDA PEZZUOL DE BARGAS	27/04/2020	09:00
CLAUDIA DE SOUZA CORREA SILVA	27/04/2020	09:30
CAMILA CRISTINA SEVERO DOS SANTOS	27/04/2020	10:00
RODRIGO FERNANDES DE OLIVEIRA	27/04/2020	10:30
NATHÁLIA DE MORAIS PEIXOTO	27/04/2020	11:00
ANA PAULA SELYMES SELMES	27/04/2020	11:30
LEANDRO MATHEUS CAETANO RIBEIRO	27/04/2020	12:00
VITOR PEREIRA AGOSTINI	27/04/2020	12:30
PEDRO HENRIQUE BARBOSA PIRES	27/04/2020	13:00

THIAGO BARBOSA DE ABREU	28/04/2020	08:30
JESSICA DE CARVALHO BRAGA	28/04/2020	09:00
LUIS FELIPE BARROS DE SÁ LIMA	28/04/2020	09:30
ADÃO MESSIAS	28/04/2020	10:00
ANDREIA DOS SANTOS DE SOUZA	28/04/2020	10:30
CARMEN PATRÍCIA SILVA GIRALDELLI	28/04/2020	11:00
RODRIGO DUARTE DE LIMA	28/04/2020	11:30
ANDERSON BERTOLACINI	28/04/2020	12:00
FELIPE FERREIRA LUCAS	28/04/2020	12:30

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2017 celebrado em 9/3/2017; Participes: Município de Itanhaém e Zetrassoft Ltda.; Objeto: cessão do direito de uso, instalação e implementação do Sistema eConsig - sistema eletrônico, via



internet, de reserva de margem e controle de consignações, com desconto em folha de pagamento; Vigência: prorrogada por mais 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 10/3/2020, Data de Assinatura: 9/3/2020.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo

PROCESSO DE LOCAÇÃO Nº 8664/1/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém

Contratado: Abdias Ferreira da Silva

Objeto: Prorrogação a locação de imóvel destinado a instalação da Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD), situado a Rua Marginal 2, esquina com Rua Armênia, Lote 01, Quadra 11 - (loja 2 e Apto 2), Jardim Oasis, neste Município.

Valor Mensal: R\$ 2.980,31 (dois mil novecentos e oitenta reais e trinta e um centavos).

Prazo: 12 (doze) meses, iniciando em 03/04/2020.

Ficam ratificadas demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original não especificadas por este Termo Aditivo

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO

EDITAL DE EXUMAÇÃO

Faço público que, nos termos do artigo oito da PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE ITANHAÉM, Lei nº 3.038 de 13 de abril de 2014, após o prazo de vencimento serão exumados e recolhidos ao ossuário geral dos restos mortais, sepultados em sistema gaveta.

Cemitério do Centro

Nº Sepultamento	Nome	Data Falecimento	Data Vencimento
11561	Adelice dos Santos Silva	02/05/2015	02/05/2020
11562	Lourival Gomes de Souza	03/05/2015	03/05/2020
11563	Taina Aparecida da Silva	07/05/2020	07/05/2020
11564	Marta Paulo da Costa Lima	07/05/2015	07/05/2020
11566	Roberto Ferreira da Silva	09/05/2015	09/05/2020
11567	Nilce Etelvina Costa Pelin	14/05/2015	14/05/2020
11569	Antonio Dirceu Artioli	17/05/2015	17/05/2020
11570	Roberto Carlos Carange	24/05/2015	24/05/2020
11571	Maria Fornitassara	24/05/2015	24/05/2020
11574	Clovís de Castro Souza Junior	31/05/2015	31/05/2020

Cemitério do Jardim Coronel

Nome	Quadra	Nº Gaveta	Falecimento	Vencimento
Francisco F. Gomes	21	41	01/05/2015	01/05/2020
Belkis Peregrino Rocha	5	20	01/05/2015	01/05/2020
José Mendes Reis	21	46	01/05/2015	01/05/2020
Jurandir da Silva	21	45	02/05/2015	02/05/2020
André Gomes	21	49	03/05/2015	03/05/2020
Adovaldo Terto da Silva	21	3	03/05/2015	03/05/2020
Edilene Viana da Silva	4	4	04/05/2015	04/05/2020
Miguel Kufner	21	11	06/05/2015	06/05/2020
Manoel Santos	21	15	06/05/2015	06/05/2020
Laurimar de Souza	21	23	08/05/2015	08/05/2020
Joyce Paulo	21	27	08/05/2015	08/05/2020
Daniel Paiva de Oliveira	4	8	09/05/2015	09/05/2020
Onézio A. de Lima	4	12	10/05/2015	10/05/2020
Gerson Soares	4	16	10/05/2015	10/05/2020
Maria R. de Oliveira	4	20	12/05/2015	12/05/2020
Maria F. da Conceição	21	31	12/05/2015	12/05/2020
Gilza de Jesus Martins	21	389	13/05/2015	13/05/2020
Natalício Pereira	4	24	13/05/2015	13/05/2020
Eloi J. dos Santos	4	81	15/05/2015	5/05/2020
Elídia de Oliveira	21	47	15/05/2015	15/05/2020
Anesia Ribeiro	4	89	16/05/2015	16/05/2020
João Dias	26	35	16/05/2015	16/05/2020
Manoel A. da Silva	26	52	16/05/2015	16/05/2020
Maria da Conceição da Silva	26	60	17/05/2015	17/05/2020
José Farias Reis	21	8	18/05/2015	18/05/2020
Expedito de Oliveira Filho	8	25	18/05/2015	18/05/2020
Zilda F. Barros	4	27	20/05/2015	20/05/2020
Geraldina B. de Souza	21	53	24/05/2015	24/05/2020

Terezinha Gonçalves da Costa	4	51	24/05/2015	24/05/2020
Lourdes R. dos Anjos	21	12	26/05/2015	26/05/2020
Romilda Ramos Oliveira Barros	21	57	26/05/2015	26/05/2020
Paulo Francisco da Costa	29	104	28/05/2015	28/05/2020
Armindo dos Santos	4	57	29/05/2015	29/05/2020
Jefferson Ferreira	4	93	27/05/2015	27/05/2020
Maria da Silva Rossi	4	73	28/05/2015	28/05/2020
Silvia Alves Trigo	21	66	29/05/2015	29/05/2020
Agenor A. da Silva	5	106	29/05/2015	29/05/2020
Margareth Tashiro Ferreira dos Santos	21	70	31/05/2015	31/05/2020
FABIANO DOS SANTOS GOMES				
Administrador do Cemitério Municipal				

SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 0537135-97/2020 ASSINADO EM 13/03/2020

Contrato de Financiamento que, entre si, fazem a Caixa Econômica Federal e o Município de Itanhaém/SP, destinado ao Apoio Financeiro para o Financiamento de Despesas de Capital, conforme Plano de Investimento – com recursos do FINISA: Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

Objeto: A Caixa concede ao TOMADOR financiamento no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), proveniente de recursos ordinários da CAIXA, com a finalidade única e exclusiva de financiar as Despesas de Capital, discriminadas no Anexo I, previstas na LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do ano de 2020 e dos exercícios financeiros subsequentes e suas suplementações.

O prazo total deste CONTRATO é de 120 (cento e vinte) meses, compostos por um período de carência de 24 (vinte e quatro) meses, e um período de amortização de 96 (noventa e seis) meses.

ITANHAÉM PREV

RETIFICAÇÃO

LUCIANO MOURA DOS SANTOS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RETIFICA A PORTARIA SOB N. 042/2020, ONDE CONSTA "CPF 061.334.068-48", LÊ-SE: "CPF 061.344.068-48"

LUCIANO MOURA DOS SANTOS
Superintendente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 668, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre a rejeição do parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente às contas da Prefeitura Municipal de Itanhaém, exercício 2016."

HUGO DI LALLO, Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º – Fica rejeitado o parecer emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TC 2009/989/19 (ref. processo TC - 4392/989/16), desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Itanhaém, exercício de 2016.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhaém, 31 de março de 2020.

HUGO DI LALLO

Presidente

Registrado em sistema sob protocolo nº 2728/2019

Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 2019.

Autoria da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Departamento Parlamentar, em 31 de março de 2020.

Ana Marcia Muniz

Diretora Parlamentar

Mãe, doe leite materno a quem precisa

Algumas mães têm dificuldades em amamentar seus filhos. Doar leite a esses bebês é uma atitude que salva vidas!

Você também pode ajudar com potes de vidros de tampa plástica para acondicionar o leite



PROGRAMA **amamentar**

AVENIDA TIRADENTES, 184
JARDIM MOSTEIRO - ITANHAÉM - SP

13 3426-3197

Não dê folga ao mosquito Aedes aegypti



A MUDANÇA COMEÇA POR VOCÊ.
O mosquito *Aedes aegypti* transmite dengue, chikungunya e zika, doenças graves que podem até matar. Por isso, elimine os focos de água parada **TODOS OS DIAS.**

MANTENHA A PISCINA TRATADA O ANO TODO



JOGUE FORA OBJETOS QUE POSSAM ACUMULAR ÁGUA



MANTENHA A CAIXA E BARRIS D'ÁGUA SEMPRE TAMPADOS



MANTENHA AS CALHAS SEMPRE LIMPAS



ELIMINE A ÁGUA PARADA



GUARDE GARRAFAS SEMPRE DE CABEÇA PARA BAIXO



TROQUE A ÁGUA DOS VASOS POR AREIA



COLOQUE ÁGUA SANITÁRIA NOS RALOS



COLOQUE O LIXO EM SACOS PLÁSTICOS NA LIXEIRA BEM FECHADA

DISQUE SAÚDE
136



MINISTÉRIO DA SAÚDE



www.itanhaem.sp.gov.br



ITANHAÉM
PREFEITURA